



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

§ 3º Os profissionais do item “XIII” poderão cumular a gratificação com a GTESP durante a vigência da portarianº2.358 de setembro de 2020.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente, do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º A GTESP poderá ser acumulável com outras gratificações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo ela o efeito, se encerrado antecipadamente o estado de calamidade decretado no Município.

Remígio - PB, em 21 de outubro de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

§1º Farão jus à gratificação os servidores efetivos e contratados que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§ 2º Os dias de faltas, serão deduzidos do pagamento da gratificação, não fazendo jus à mesma, os servidores contratados ou efetivos que tenham 05 (cinco) faltas ou mais, sem justificativas por atestados, durante o mês.

Art. 4º O valor mensal da GTESP é fixo e atribuído de acordo com o cargo/carga horária/função/nível de exposição ao risco de contágio, conforme tabela abaixo:

NÍVEL/ CARGA HORÁRIA	VALOR
I. Superior – urgência e emergência 40h e plantão	R\$ 380,00
II. Superior – urgência e emergência 20h	R\$190,00
III. Médio- Técnico/ plantonista urgência e emergência	R\$210,00
IV. Superior – Centro de Atendimento ao Covid-19	R\$ 380,00
V. Enfermeiros, Médicos e Dentistas – Atenção básica	R\$ 330,00
VI. Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educadores Físicos, Nutricionistas, Farmacêutico e Bioquímicos – 40h	R\$ 175,00
VII. Psicólogos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Educadores Físicos, Nutricionistas, Farmacêutico e Bioquímicos – 30h	R\$150,00
VIII. Dentistas do Centro de Especialidades Odontológica.	R\$ 230,00
IX. Médio e técnico (unidades básicas e demais unidades de saúde do município) – 40h	R\$ 200,00
X. Agente Comunitários de Saúde, Agentes de Vigilância (Sanitária, Ambiental e de Endemias), Auxiliar de enfermagem e Condutores de ambulância.	R\$ 175,00
XI. Auxiliares de Serviço, Motoristas e atendentes de unidades de saúde	R\$ 150,00
XII. Outros Servidores potencialmente expostos ao contágio ao COVID-19 que realizam atendimento diariamente ao público.	R\$ 200,00
XIII. Profissionais da equipe de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, conforme portaria nº2.358/2020.	R\$ 300,00

§1º Os profissionais de saúde dos itens “VI e VII” apenas farão jus ao recebimento da gratificação se realizarem atendimentos nas unidades de saúde.

§ 2º Os profissionais do item “X” deverão apresentar relatórios de visitas mensalmente para fazer jus ao pagamento, salvo auxiliares de enfermagem e condutores de ambulância.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.179 de 21 de outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (GTESP) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EFETIVOS E CONTRATADOS QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71, VIII, da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública (GTESP), a ser paga aos servidores efetivos e contratados da Secretaria de Saúde, que estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus-COVID-19, no combate à pandemia do Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º A Gratificação Temporária, criada pelo artigo 1º, será paga por meio de folha de pagamento complementar ou ordinária, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Remígio/Fundo Municipal de Saúde de Remígio com recurso do COVID.

Parágrafo único. A GTESP será atribuída mensalmente somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19 declarada pelo Decreto nº 019/2020, de 07 de abril de 2020 ou pelo período de 3(três) meses a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente lei.

Art. 3º Farão jus à Gratificação Extraordinária os servidores e funcionários públicos efetivos e contratados da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades que prestam serviço de Urgência e Emergência, nas Unidades Básicas de Saúde e nas relacionados ou que desempenhem atividades externa com contato direto com o público.